



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

17 de outubro de 2019



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 042/2019

BOA VENTURA, 17 de outubro de 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, LAGOA DE ÁGUA PARADA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA PB, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA ARBORIZADA COM FINALIDADE POLIESPORTIVA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXIV, e no artigo 182 do mesmo dispositivo legal, e com fundamento na Lei 4.132/62 e Decreto Lei 3.365/41.

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência do Poder Público, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum.

CONSIDERANDO que a Lei considera de interesse social e de utilidade pública espaço/lagoa não explorados economicamente, objetivando as terras

suscetíveis de valorização extraordinária, pela conclusão de obras e serviços públicos.

CONSIDERANDO que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a construção de Praça com finalidade poliesportiva, bem como por ser questão de saúde pública, vez que a lagoa de água parada acumula esgotos, floríferos fecais, entulhos, lixos, conforme parecer técnico emitida a esta edilidade;

DECRETA

ART. 1º - Fica declarado o interesse social e de utilidade pública, para fins de desapropriação de 03,49 hectares de lagoa, sem benfeitorias ou edificações, destinada a Construção de Praça, de propriedade do Senhor **ANTÔNIO HENRIQUES ALVARENGA**, localizada em zona urbana, as margens da BR 230, na entrada do Município de Boa Ventura.

Art. 2º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município de Boa Ventura na posse do referido bem.

Art. 3º - Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a realizar e promover todos os atos administrativos e